



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 826

773
L

PROCESSO Nº 2.084/88

V I S T O S, etc...

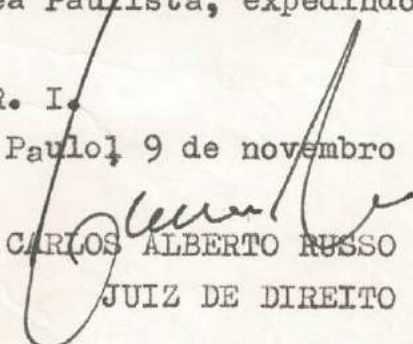
Face ao que dos autos consta e nos termos do art. 162 da Lei de Falências, acólho o parecer do Dr. Curador Fiscal de Massas Falidas e declaro aberta, a partir das 18 horas de hoje, a FALÊNCIA de BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., sediada à Rua Major Quedinho, nº 111, 3º andar, conj. 304 (fls. 765), nesta Capital, fixando o termo legal da quebra, sessenta dias anteriores à data da distribuição (21/09/1988), marcando o prazo de vinte dias para os credores habilitarem seus créditos ou impugnarem os declarados e nomeando para o cargo de Síndico o credor BNDES BANCO NACIONAL / DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, com sede à Avenida Paulista, nº 460, 12º e 13º andar, nesta Capital, sob compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado a dar imediato cumprimento às disposições contidas no Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945.

Cumpra o Sr. Escrivão o disposto nos arts. 15 e 16, do referido Decreto.

Solicitem-se certidões dos protestos em nome da falida, na Comarca de Jundiaí e Várzea Paulista, expedindo-se precatória.

P. R. I.

São Paulo, 9 de novembro de 1989


CARLOS ALBERTO RUSSO
JUIZ DE DIREITO

50.18.0